



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.676/00

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ÀS PEQUENAS, E/OU MICROEMPRESAS E COOPERATIVAS DE VERTICALIZAÇÃO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, SANCIONO E PUBLICO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Itaituba, Estado do Pará, autorizado a conceder incentivos fiscais às pequenas e/ou microempresas e cooperativas de verticalização de produtos primários no município de Itaituba, Estado do Pará, que correspondem à isenção total do pagamento dos tributos e equivalentes, tais como: impostos, taxas, alvarás, contribuições e licenças, da competência tributável deste Município, atualmente existentes ou que venham a ser posteriormente criados, que incidam ou venham a incidir sobre as referidas empresas e/ou cooperativas, seus bens, de qualquer natureza, produtos de sua fabricação, arrecadados diretamente pelo Município ou por delegação deste.

Art. 2º - Os incentivos fiscais de que trata o *caput* deste artigo são outorgados às pequenas e/ou microempresas e cooperativas que **estiverem funcionando ou vierem a se implantar no Município de Itaituba, Estado do Pará, tendo como atividade econômica a “VERTICALIZAÇÃO DE PRODUTOS DEFINIDOS COMO PRIMÁRIOS, para os fins econômicos”.**

Art. 3º - Os incentivos fiscais de que trata o artigo primeiro são outorgados às pequenas e/ou microempresas e cooperativas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação da presente lei e por ato do Poder Executivo Municipal, que deverá formalizar a concessão de que trata esta Lei mediante expedição de Alvará Especial, com as observações da concessão do benefício criado pela presente lei.

Art. 4º - Os incentivos fiscais de que trata esta lei são outorgados de forma restrita às pequenas e/ou microempresas e cooperativas de atividade econômica definida em lei como verticalização de produtos primários.

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Entende-se por “verticalização de produtos primários”, o beneficiamento, transformação e refinamento de produtos originários do solo, subsolo, como minérios, madeiras e demais vegetais, bem como produtos derivados da agricultura e ou pecuária.

Art. 6º - As pequenas e/ou microempresas e cooperativas formalizarão os respectivos pedidos de concessão junto à Prefeitura Municipal de Itaituba, com os documentos a seguir são mencionados:

I – Declaração de Firma Individual, Contrato Social ou Estatutos da Empresa;

II - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal;

III – Documento probatório de que a empresa está classificada no porte econômico de **pequena e/ou microempresa e cooperativa**.

IV – A prova da atividade econômica da empresa no ramo de verticalização de produção primária, especificado no artigo quinto desta lei.

Art. 7º - Atendidas as exigências desta Lei, a Prefeitura Municipal de Itaituba, através de sua Secretaria Competente, expedirá Alvará de Licença Especial com a observação da presente lei.

Art. 8º - A Municipalidade de Itaituba, Estado do Pará, expressamente reconhece, como válidas e vigentes, quaisquer isenções e/ou incentivos tributários concedidos pela União ou pelo Estado do Pará, que importem em dispensa de receita tributária do Município, referente às empresas beneficiárias dos incentivos prescritos nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 14 de dezembro de 2000.


EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.


RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração